



Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
de Inclusão Social e Cidadania



Fundo de Emergência para Apoio Social





TERCEIRA ADENDA AO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Normas aplicáveis à atribuição de apoios no âmbito do Fundo de Emergência para Apoio Social

O presente documento constitui a terceira adenda ao documento complementar, que define as normas aplicáveis à atribuição de apoios sociais, no âmbito do Fundo de Emergência para Apoio Social (FEAS), aprovado a 4 de maio de 2020.

As alterações efetuadas ao documento complementar, através da presente adenda, são fruto da dinâmica da atual conjuntura da pandemia da Covid-19 e na sequência da adoção sistemática de um conjunto de medidas extraordinárias de resposta aos efeitos negativos que a pandemia tem provocado na vida das empresas e das famílias da Região.

Neste sentido e considerando que a Região Autónoma da Madeira tem um serviço de ajuda domiciliária cujo relevante papel de intervenção social é por todos reconhecidos, tendo sido mesmo pioneira a nível nacional.

Considerando que as ajudantes domiciliárias são, em alguns casos, o único contacto que os idosos têm com o exterior, atendendo ao isolamento geográfico em que se encontram, ou à sua situação de saúde/ou familiar.

Assim, e na esteira da preocupação do Governo Regional da Madeira em proteger quer os idosos quer as ajudantes domiciliárias, bem como valorizar e reconhecer a função destas últimas, ganhando um especial relevo no atual contexto pandémico, constata-se a necessidade de apoiar as mesmas.

Deste modo, estabelece-se uma exceção à regra do apoio máximo mensal a atribuir não poder ultrapassar a diferença entre o rendimento do agregado familiar apresentado antes da situação da carência, contemplando-se a atribuição de um apoio de prestação única no montante de 50% de 1 IAS (219,40€), mediante declaração que ateste essa função.



Estabelece-se, ainda, um apoio complementar, de prestação única, através da atribuição de vales, aos agregados familiares que estiverem a beneficiar do apoio do regime geral, com o objetivo de reforçar o apoio às famílias e promover e dinamizar o comércio local/ tradicional da Região.

Assim, as normas previstas no documento complementar relativas aos apoios sociais são alteradas, passando a ter seguinte redação:

Apoios Sociais

Cálculo e montante máximo dos apoios

(...).

(...).

(...).

(...)

(...).

(...).

(...):

- (...);
- (...);
 - ✓ (...);
 - ✓ (...);
 - ✓ (...).
- Se um ou mais elementos do agregado familiar estiverem integrados nas categorias de encarregado operacional ou de assistente operacional da carreira de assistente operacional, em efetivo exercício de funções no serviço de ajuda domiciliária do



Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, ou estiverem integrados na resposta social do Serviço de Apoio Domiciliário, em efetivo exercício de funções de encarregadas de ajudantes de ação direta ou ajudantes de ação direta nas Instituições Particulares de Solidariedade Social, com instrumento de cooperação vigente celebrado com aquele Instituto, terão um apoio de prestação única no montante de 50% de 1 IAS €(219,40€), mediante declaração que ateste essa função.

- Se o agregado familiar estiver a beneficiar do apoio do regime geral terá um apoio complementar, de prestação única, através da atribuição de vales, com o objetivo de reforçar o apoio às famílias e promover e dinamizar o comércio local/ tradicional da Região.

A operacionalização deste apoio rege-se pelas seguintes regras:

- ✓ No caso da instituição responsável pela atribuição dos vales já ter executado na sua totalidade a verba atribuída no âmbito do FEAS, a mesma deve solicitar autorização à Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania (SRIC), para que a atribuição dos mesmos seja realizada por outra instituição, a ser indicada pela SRIC;
- ✓ O apoio será atribuído em vales de 10 euros, mediante a seguinte distribuição:

N.º de elementos do agregado familiar	N.º de vales atribuídos	Valor total do apoio concedido
1 a 2	20	200,00€
3 a 4	35	350,00€
5 a 6	50	500,00€
7 ou +	65	650,00€

- ✓ A utilização dos vales deverá ocorrer até ao dia 31/12/2020.



✓ Os vales deverão ser utilizados:

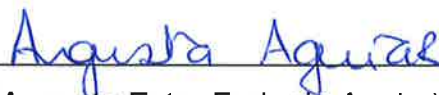
1. Em qualquer espaço de comércio local/tradicional da Região;
2. No mínimo, metade do seu valor global terá de ser no concelho de residência do agregado familiar;
3. Em, pelo menos, duas lojas diferentes, à exceção de quem reside no concelho do Funchal, que deverá utilizar o vale, no mínimo, em cinco lojas diferentes;
4. O valor mínimo a utilizar em cada loja é de 10 euros.

Os mesmos não poderão ser utilizados em:

1. Lojas dos Centros Comerciais;
 2. Hipermercados;
 3. Multinacionais/ Marcas;
 4. Grupos Hoteleiros.
- ✓ A atribuição deste apoio implica a apresentação das respetivas faturas e dos vales devidamente carimbados e assinados pelas lojas, onde ocorreu a despesa, até 15/01/2021.

Funchal, 25 de novembro de 2020

A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania



(Augusta Ester Faria de Aguiar)